

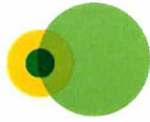
ALVALADE

Junta de Freguesia

DESPACHO N.º 183/2022

Considerando que:

- I) O n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante, LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, concatenado com o n.º 7 do artigo 73.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2021 (adiante designado por OE2021), aplicável com as necessárias adaptações por via do artigo 58.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, condicionam a celebração e renovação de contratos de aquisição de serviços para o exercício de funções públicas, na modalidade de tarefa ou avença, pelas autarquias locais, à prévia emissão de parecer favorável pelo presidente do respetivo órgão executivo;
- II) A emissão de parecer prévio favorável à decisão de contratar a aquisição de serviços na modalidade de tarefa ou avença depende, de harmonia com o previsto na alínea a) do n.º 1, *ex vi* n.º 2, do artigo 32.º da LTFP e no n.º 8 do artigo 73.º do OE2021, cumulativamente, da verificação do caráter não subordinado da prestação, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público, e da existência de declaração de cabimento orçamental;
- III) O Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e a Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, procederam à reorganização administrativa da cidade de Lisboa, elevando decisivamente a complexidade do governo das Freguesias da cidade.
- IV) A Junta de Freguesia de Alvalade necessita de contratar serviços especializados em Cibersegurança e Implementação de Sistemas de Gestão de Segurança da Informação (SGSI), para apoiar na implementação dos controlos de segurança que garantam a conformidade com os requisitos definidos pelo Decreto-Lei n.º 65/2021 de 30 de julho e pelo Regulamento n.º 183/2022 do Centro Nacional de Cibersegurança (CNCS);
- V) Por se tratar de funções sem subordinação jurídica e não se revelar adequada a



ALVALADE

Junta de Freguesia

constituição de uma relação jurídica de emprego público (nem, por identidade de razão, o recrutamento de pessoal em situação de mobilidade ou requalificação), justifica-se o recurso à prestação de serviços;

- VI) A despesa emergente do contrato a celebrar, em montante que nunca ultrapassará o valor máximo total de € 4.950 (quatro mil novecentos e cinquenta euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, se devido;
- VII) A despesa tem cabimento na orgânica 02.00.00 e económica 02.02.25.99.00 do Orçamento da Junta de Freguesia de Alvalade para 2022, conforme documento de cabimento em anexo.

Face ao exposto, emito parecer prévio vinculativo favorável à “Aquisição de Solução Segurança (COMPLIANCE) para Junta de Freguesia de Alvalade”, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da LTFP e nos n.ºs 7 e 8 do artigo 73.º do OE2021, aplicável com as necessárias adaptações por via do artigo 58.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, na medida em que se trata da prestação de trabalho não subordinado, para o qual é inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público, e a despesa emergente do contrato se encontra devidamente cabimentada, não se verificando qualquer outro impedimento, mormente orçamental, à sua celebração.

O Presidente,